



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Cria o Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório, como órgão público consultivo e fiscalizador, competente para desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas voltadas para o conjunto das comunidades do povo de Matriz Africana e do povo de terreiro de Osório, com apoio da sociedade civil do litoral norte, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural, social, religiosa e ancestral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Povo Tradicional de Matriz Africana o conjunto de mulheres e de homens vivenciadores de matriz africana e afro-umbandistas, que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como o desenraizamento material simbólico, civilizatoriamente falando, de várias partes do continente africano, cuja visão do mundo não maniqueísta e/ou dicotomizada e por conta do rigor teórico da oralidade, ressignificam, na dispersão pela América, sua cosmovisão de forma amalgamada devido aos elementos culturais invariantes, onde operam, portanto, um “ativo interculturalismo” que se (re) territorializou geotopograficamente, sob os fundamentos da xenofobia em que se consubstanciou toda uma dinâmica intercultural e transcultural, e que assim é no Município de Osório, como no Estado do Rio Grande do Sul e em todo Brasil.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender os Povos Tradicionais de Matriz Africana estabelecido em suas comunidades;

II - propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana;

III - acompanhar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos Tradicionais de Matriz Africana e à comunidade em geral e propor orientações;

IV - participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito aos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

V - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

VI - propor à Chefia do Poder Executivo a convocação a cada 2 (dois) anos, da Conferência Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório;

VII - promover encontros, seminários e audiências em prol da garantia de direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

VIII - propor e aprovar a criação da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Povo Tradicional de Matriz Africana de Osório;

IX - fomentar a criação de fóruns temáticos, visando capilaridade para efetivação das normas, princípios e diretrizes da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Povo Tradicional de Matriz Africana de Osório;

X - articular as relações políticas com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil, assim como interagir com demais conselhos, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas ao Povo Tradicional de Matriz Africana;

XI - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público voltados aos Povos Tradicionais de Matriz Africana; e

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório é vinculado técnica e administrativamente à pasta da Cultura, que garantirá a estrutura para seu funcionamento, sempre com prévia consulta de viabilidade financeira.

Art. 4º O Conselho será composto de 09 (nove) conselheiros(as) titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, que ocuparão vagas mediante as seguintes proporções:

I - 1/3 (um terço) de representantes de órgãos governamentais, ocupando 03 vagas;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, na seguinte proporção:

a) 02 vagas para representantes de Federações ou Associações representativas de direitos coletivos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana e de trabalho reconhecido;

b) 04 vagas para representantes diretos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiro de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas.

§ 1º Os representantes de órgãos governamentais serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes das organizações e instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos Tradicionais de Matriz Africana, podendo haver reeleição.

§ 3º Os representantes diretos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos Tradicionais de Matriz Africana, podendo haver reeleição.

§ 4º As representações eleitas nas Conferências Municipais, sendo das instituições e organizações bem como os vindos diretos de Ylês, centros ou ainda de casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, quando não forem membros da direção executiva de suas instituições e ou Babalorixás, Yalorixás e Caciques de seus Ylês e centros de umbanda, deverão, enquanto representantes destes, apresentar documentação autorizando sua representatividade.

§ 5º O executivo municipal quando em processo de eleições do conselho indicará as secretarias e seus respectivos representantes, resguardadas as proporções do art. 4º, inciso I.

§ 6º Os representantes da sociedade civil da primeira composição do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana serão indicados em plenária específica convocada, através de meios oficiais, site e murais do Centro Administrativo, para este fim.

Art. 5º O funcionamento e organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório observará o seguinte:

I - as diretrizes e metas decididas nos fóruns das Conferências Federais, Estaduais e Municipais dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

II - possuir uma organização estrutural, composta por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Secretaria Executiva;
- c) GT Grupos de Trabalho;
- d) Comissões Temáticas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e será eleita em assembleia de entidades dos Povos Tradicionais de Matriz Africana convocada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório será representada por conselheiro indicado pela sociedade civil.

§ 2º A vice-presidência do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório será representada por conselheiro indicado pelo Executivo Municipal.

§ 3º O (A) Secretário (a) Executivo (a) Geral será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 4º É vedada a reeleição da Diretoria Executiva, exceto a Vice-Presidência.

Art. 7º A Conferência Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório, devendo ser convocada a cada 2 (dois) anos.

Art. 8º As comissões temáticas, criadas pelo plenário do Conselho, têm por objetivo elaborar, propor, aprofundar projetos e programas, além de executar e fiscalizar as metas e diretrizes deliberadas nas Conferências Municipais e Plenárias do Conselho.

Parágrafo único. O conselho poderá estruturar comissões temáticas específicas para atender eventuais demandas em seu funcionamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 9º Às Comissões Temáticas compete:

- I - realização de estudos acerca de discussões do Conselho;
- II - orientar quanto à adoção de procedimentos sobre temas relevantes aos Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- III - elaborar e compor relatórios justificando a criação e a manutenção do Conselho dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório e suas práticas enquanto conselho;
- IV - assegurar que o Conselho no âmbito jurídico garanta à sua comunidade a defesa dos interesses e necessidades dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 10. Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício de sua função será considerado de interesse público relevante.

Art. 11. O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após instalação do Conselho e publicado em Diário Oficial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando à apreciação da Colenda Câmara tem a finalidade de criar o Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de Osório, que possui o objetivo de criar e desenvolver ações, estudos, propor medidas de políticas públicas voltadas à reparação civilizatória, busca de equidade e eliminação da discriminação.

Osório possui diversos templos religiosos de matriz africana e afro-umbandista e necessita de políticas públicas aplicadas diretamente ao Povo de Terreiro. Este projeto vai ao encontro dos interesses dos babalorixás, yalorixás e caciques e pretende desenvolver e aprofundar a etnia, os costumes, a religião e a cultura, além de desmistificar toda e qualquer forma de abuso.

Assim, o conselho é um mecanismo de extrema importância também para coibir atos de intolerância religiosa e xenofobia.

Isto posto, enviamos a presente proposição, explicando os fatos que nos levam a editá-lo. Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de agosto de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*